

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAATIBA, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 621/2025 – 03 DE JANEIRO DE 2025 e Decreto nº 580/2024 que regulamento a Lei Federal 14.133/2021, realizou licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, Processo Administrativo nº 027/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet**, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caatiba/BA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

O presente processo encontra-se em fase recursal, razão pela qual segue análise e decisão quanto aos recursos apresentados pelas empresas **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA** e **MEYER TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em face da **habilitação da empresa M LIMA CAIRES**, declarada vencedora do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As empresas recorrentes manifestaram tempestivamente sua intenção de interpor recurso durante a sessão pública na plataforma **Licitanet**, apresentando suas razões dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação vigente, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, os recursos foram recebidos para análise de mérito.

III. DAS RAZÕES

Em breve síntese as licitantes **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA** e **MEYER TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentaram, em síntese, as seguintes alegações:

- Que o **atestado de capacidade técnica** da empresa M LIMA CAIRES seria genérico e não demonstraria compatibilidade em **características, quantidades e prazos** com o objeto licitado, contrariando o item 7.1.28 do edital;
- Que o objeto licitado exige **link dedicado**, tecnicamente mais complexo que serviços comuns de banda larga, o que não estaria devidamente demonstrado;
- Que a **planilha de composição de custos** da empresa habilitada apresentaria erro de cálculo nos encargos do item 04, comprometendo a confiabilidade da proposta apresentada (alegação exclusiva da empresa MEYER).

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

IV. DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, as recorrentes requerem:

- a) O conhecimento e provimento dos recursos para que seja **inabilitada a empresa M LIMA CAIRES** por supostamente descumprir os requisitos do item 7.1.28 do edital;
- b) Que, alternativamente, seja encaminhado o processo à autoridade superior para reexame, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que, no caso da empresa MEYER, seja reconhecida a **nulidade da habilitação em razão de vício na planilha de custos**, com convocação da próxima licitante classificada.

V. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **M LIMA CAIRES**, declarada vencedora do certame, **optou por não apresentar contrarrazões**, por entender não ser oportuno ou conveniente, conforme previsto no procedimento.

VI. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise minuciosa da documentação apresentada, verifica-se que:

1. **Quanto ao atestado de capacidade técnica**, o documento apresentado encontra-se **conforme com o item 7.1.28 do edital**, ao demonstrar aptidão para a prestação de serviços similares, com compatibilidade de natureza e finalidade. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que não se exige identidade absoluta, mas sim **compatibilidade técnica**, conforme Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário.
2. **Quanto à planilha de composição de custos**, embora tenha sido apontada a existência de **suposto erro de cálculo** em determinado item, a documentação **alcançou sua finalidade precípua**, que é a demonstração detalhada dos componentes da formação de preços — tais como insumos, frente de trabalho, encargos sociais e margem de lucro.

A planilha apresentada permite aferir com clareza a viabilidade econômica da proposta, não havendo desbalanceamento grave nem indício de inexecutabilidade. Assim, **a mera inconsistência aritmética não compromete a validade da proposta**, tampouco prejudica o interesse público, motivo pelo qual **declara-se improcedente também essa alegação**.

VII - DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Diante do exposto e considerando que:

- Os documentos apresentados pela empresa M LIMA CAIRES atendem aos requisitos do edital;
- O atestado de capacidade técnica cumpre o critério de compatibilidade com o objeto licitado;
- A composição de custos, ainda que em tese contenha pequena imprecisão aritmética, **atinge sua finalidade legal e administrativa**, assegurando economicidade e vantajosidade;

INDEFIRO OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA** e **MEYER TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **mantendo a habilitação da empresa M LIMA CAIRES**, declarada vencedora do certame.

Permanece inalterada a decisão desta Pregoeira, proferida de forma imparcial e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destaca-se, por fim, que o Edital e todas as peças do processo passaram por análise jurídica prévia, tendo sido validadas quanto à sua legalidade e regularidade.

Caatiba-Bahia, 05 de abril de 2025.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Pregoeira

Ratifico os termos da decisão em sua íntegra.

Caatiba - BA, 05 de abril de 2025.

Humberto de Almeida Antunes
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba